



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrito no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos nos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **ITAJAI / SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 46000.009470/98, inscrito no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **SÉRGIO RIBEIRO WERNER**, portador do CPF Nº 351.929.339-00, abrangendo as empresas de concessionários e distribuidores de veículos no Estado de Santa Catarina.

Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2008, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de novembro de 2007.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos a partir de novembro/07 será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

Mês de admissão	%	Fator
11/07	8,00	1.0800
12/07	7,34	1,0734
01/08	6,65	1.0665
02/08	5,96	1.0596
03/08	5,28	1.0528
04/08	4,61	1.0461
05/08	3,94	1.0394
06/08	3,27	1.0327
07/08	2,61	1.0261
08/08	1,95	1.0195
09/08	1,30	1.0130
10/08	0,65	1.0065

Parágrafo segundo: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

Cláusula 2ª PISO SALARIAL - O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.08, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:

a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a partir do sétimo mês de trabalho para: *pintores; eletricitas; funileiros e vendedores em geral;*

b) R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: *consultor técnico; montador; auxiliares em geral; telefonista e secretária;*



c) R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: *faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos;*

d) R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) para os ocupantes do cargo "Office Boy".

Ressalva importante: Em obediência à disposição de regência das relações do trabalho, nenhum dos salários previstos nesta cláusula poderá ser inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo primeiro: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o piso salarial ajustado na letra "a" desta cláusula, aos empregados que exerçam função diversa e não similar às estabelecidas nas letras "b,c e d" da cláusula.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA - O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 4ª - QUEBRA DE CAIXA - Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A quebra de caixa estabelecida no caput desta cláusula, servirá para subsidiar eventuais descontos a serem efetuados pelo empregador em caso de falta de numerário no acerto de caixa, desconto este, que fica autorizado desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na cláusula 13ª. da presente CCT.

Cláusula 5ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 6ª - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR - Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Cláusula 8ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO - Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 9ª - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO - Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 10ª - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 11ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

Cláusula 12ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



Cláusula 13ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 14ª – AUXILIO CRECHE

A mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 4 (quatro) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 4 (quatro) anos, limitado a 1 (um) filho, fará jus ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício ora convencionado não se constitui u salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Cláusula 15ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS - Para os efeitos do artigo 59, § 2º- da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do *caput*.

Parágrafo Segundo - As horas que excederem as limitadas no *caput* deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionam-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionam-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

Parágrafo Sexto - As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.

Cláusula 16ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS - Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana, que sucede ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.



Cláusula 17ª - DO TRABALHO EM FERIADOS - Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Cláusula 18ª - DO CARNAVAL - A terça-feira de carnaval será considerada feriado, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

Cláusula 19ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 20ª - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Cláusula 21ª - LOCAL PARA LANCHE - A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

Cláusula 22ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS - Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

Cláusula 23ª - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS - Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

Cláusula 24ª - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO - No caso de um empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, hora e local da rescisão.

Cláusula 25ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;



- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

Cláusula 26ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

Cláusula 27ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO - serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 28ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 29ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO - O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 30ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

Cláusula 31ª - HORAS EXTRAS – As horas extraordinárias trabalhadas até o **limite** de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 32ª – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE – Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLAUSULA 33 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT e conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional, realizadas em 29/09/2008 na cidade de Blumenau, em 25/09/08 na cidade Indaial e em 24/09/08 na cidade Timbó, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, os percentuais e nos meses abaixo:

- A) Na remuneração da competência março/09, será descontado 3% (três por cento)
- B) Na remuneração da competência julho/09, será descontado 3% (três por cento);
- C) Na remuneração da competência novembro/09, será descontado 3% (três por cento);

Parágrafo Primeiro: Conforme deliberação na assembléia acima citada, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão solicitar as guias de recolhimento por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.



CLAUSULA 34 – FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 54 desta convenção.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/12/2008**, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.


Parágrafo Primeiro: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.


Cláusula 36ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 37ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão.


Cláusula 38ª – VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva, terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2008 e a terminar em 31 de outubro de 2009, fixando-se o dia 1º de novembro, como data - base da categoria. E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 30 de Outubro de 2008.-


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Blumenau
Luiz Vilson de Oliveira - Presidente
CPF 216.366.999-87


Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos no Estado de Santa Catarina
Sergio Ribeiro Werner - Presidente
CPF 351.929.339-00

TESTEMUNHAS:


Maria de Lurdes Dalsóquio
CPF 351.639.929-53


Sílvia Schaefer
CPF 181.620.029-87



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo
nº 46305002081 / 2008 - 14

Protocolado na data 14 / 11 / 2008
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 1068102
Blumenau, 14 / 11 / 2008

Maria de Fátima Donin Mat. 1067088
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE BLUMENAU
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES